



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



CONTRATO DE Nº 160B/2021

CONTRATO DE Nº _____, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL E O SISTEMA CENTRAL DE RESERVA DE BACK-UP DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO 10M³, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CORONAVÍRUS/HMED - HOSPITAL MUNICIPAL EURICO DUTRA, PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1625/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-FMS/2021.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1611634 SSP/GO e CPF nº 370.870.021-04, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 24.380.578/0004-21, com sede na Rod Salvador-Feira de Santana, KM 5, Prédio BR 324, Bairro Alto Alegre, CEP nº 40.301-155, Salvador BA, neste ato representado pelo(a) **Gilney Pena Bastos**, inscrito no CPF nº 740.240.607-59, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante Processo Administrativo nº 1625/2021, Processo de Dispensa de Licitação Nº 012-FMS/2021, em observância ao Art. 196 e Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Legislativo nº. 2460/2021 e Decreto Municipal nº. 85/2021, Medida provisória nº. 1.047/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio líquido medicinal e o sistema central de reserva de back-up de cilindros de oxigênio gasoso 10m³, e prestação de serviços na instalação e montagem de rede de gases medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido), com disponibilização de equipamentos em regime de COMODATO conforme Normas Técnicas pertinentes, em caráter emergencial, visando atender às necessidades da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CORONAVÍRUS/HMED – HOSPITAL MUNICIPAL EURICO

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



DUTRA, para atendimento prioritário aos pacientes acometidos pela COVID-19 no Município de Barreiras.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

Item	Discriminação	Unidade	Quant/ Mês	Período	Preço Unitário (R\$)	Preço Total/Mês	Preço Total (R\$)
1	Instalação e montagem de rede de gases medicinais (Oxigênio e Ar Comprimido) - prestação de serviços de instalação e montagem, com fornecimento de tubulação de 15mm, 22mm e 28 mm, conexões e acessórios necessários para o funcionamento da rede de gases medicinais. Na ordem discriminada abaixo:						
	a. Serviço de Instalação de rede de gases	Serviço	01	-	R\$ 272.602,00	-	R\$ 272.602,00
	b. Serviço de instalação da área Driox e Central	Serviço	01		R\$ 52.057,20	-	R\$ 52.057,20
	c. Serviço de Backup-UP. Construção de Base Civil.	Serviço	01		R\$ 81.000,00	-	R\$ 81.000,00
2	Oxigênio líquido com pureza igual ou acima de 99% (uso exclusivo medicinal).	M ³ mês	15.000	06 meses	R\$ 6,90 m ³	R\$ 103.500,00/Mês	R\$ 621.000,00

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



	OBSERVAÇÕES: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CORONAVÍRUS/ HMED – HOSPITAL MUNICIPAL EURICO DUTRA (04 LEITOS DA SALA VERMELHA + 39 LEITOS CLINICOS)						
VALOR TOTAL: 1.026.659,20 (um milhão e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).							

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estimado o valor global em R\$ 1.026.659,20 (um milhão e vinte e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, por meio de emissão de nota fiscal.

2.1.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para pagamento, contados a partir do envio da Nota Fiscal, com o devido atesto da realização dos serviços e certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá realizar a instalação dos tanques criogênicos nos locais abaixo:

Unidade	Endereço
HMED – HOSPITAL MUNICIPAL EURICO DUTRA.	Rua Boa Vista, s/n, Barreirinhas, Barreiras-BA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

4.1. A execução do contrato ocorrerá de forma direta com a Secretaria Municipal de Saúde que emitirá a(s) Nota(s) de Empenho(s) para formalizar o(s) contrato(s) firmado(s), respeitado os quantitativos constantes no item 1.5 desse Termo de Referência.

4.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) será(ão) encaminhada(s) ao(s) fornecedor(es) juntamente com uma Ordem de Fornecimento.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



CLÁUSULA QUINTA - PARA A INSTALAÇÃO DO TANQUE

- 5.3.1. O prazo para entrega da instalação será de 15 (quinze) dias corridos, a partir da homologação desse processo;
- 5.3.2. A documentação de segurança e sistema de telemetria deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após a finalização da instalação.
- 5.3.3 As instalações de suprimento por tanque criogênico e central Back-up devem atender à vazão, necessitando de uma unidade de suprimento reserva, com central de cilindros de oxigênio gasoso 10m³ cada.
- 5.3.4 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – PARA O FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL

- 6.4.1. Será emitida uma Ordem de Fornecimento para cada solicitação de entrega referente ao empenho. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.
- 6.4.2 O transporte do oxigênio líquido deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Os tanques deverão estar em perfeito estado de conservação;
- 6.4.3 A Contratada deverá ter plantão 24 horas e a reposição deverá ser realizada em no máximo 24 horas após a solicitação.
- 6.4.4 O produto deverá ser conduzido em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente (cilindros).
- 6.4.5 Os produtos fornecidos fora dos padrões de qualidade ou em embalagens violadas ou danificadas deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para o município.
- 6.4.6 O produto será entregue pela CONTRATADA em veículos transportadores adequados, dentro de uma programação estabelecida entre CONTRATANTE e CONTRATADA, segundo sistema de abastecimento permanente ou reposição automática.
- 6.4.7 Durante a entrega do oxigênio líquido os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

- 7.5.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao Fiscal do contrato para recebimento definitivo. A comprovação do recebimento do produto será através do romaneio de entrega, juntamente com a nota fiscal emitida;
- 7.5.2 Os materiais poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.5.3 Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir o produto, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias

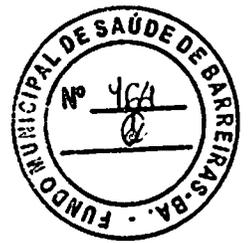
Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP 47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor;

7.5.4 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.4.1 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: O objeto será considerado entregue, assim que todos os testes apontados no ANEXO I, estiverem conformes.

7.5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo Fiscal do contrato.

7.5.7 O Fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Servidora, JULIANNE LOURENNA RIBEIRO FURTADO, Diretora Administrativa do Hospital Municipal Eurico Dutra, a qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os materiais/serviços conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2 Indicar por escrito e antes do início das atividades, preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail;

9.2 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

9.4 Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de entrega do material;

9.5 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

9.6 Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços e Certidão de regularidade fiscal e trabalhista;

9.7 Não transferir a outro, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP

47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25

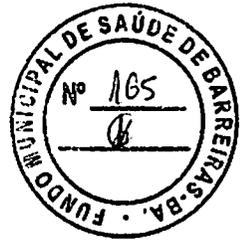
5

Net

Adams



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



- 9.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento de contrato emergencial;
- 9.8 Garantir o abastecimento ininterrupto de oxigênio líquido nas quantidades estabelecidas em contrato;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo transporte de oxigênio líquido em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);
- 9.11 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga do oxigênio líquido no local estabelecido para entrega, devendo ser de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 9.12 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 9.13 Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 9.14 Efetuar em até 72 horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 9.15 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 9.17 Entregar oxigênio gasoso, para back-up, deverá apresentar identificação da data de envase;
- 9.18 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicionais a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 9.19 Assegurar a qualidade do oxigênio líquido fornecendo a CONTRATADA, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 9.20 Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento de oxigênio líquido;
- 9.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATADA ou a terceiros, seja por eventuais problemas verificados na própria composição dos gases medicinais, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;
- 9.22 Responsabilizam-se pela instalação dos tanques criogênicos com central reserva de back-up de oxigênio gasoso em cilindros de 7 a 10m³ cada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos materiais recebidos, por servidor designado para acompanhamento do contrato, pertencente ao departamento de atenção especializada/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS,
- 10.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas nesse termo;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO;
- 10.4. Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 10.5. Notificar e/ou aplicar as penalidades cabíveis para com quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 10.6. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do serviço que tenham a executar, a fim de proceder, mensalmente, o devido Atestado de Execução dos Serviços.
- 10.7. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;

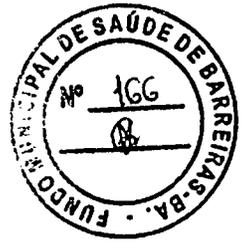
Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP
47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



- 10.8 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança o local do tanque, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 10.9 Enviar por escrito a CONTRATADA, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;
- 10.10 Fazer o acompanhamento das entregas juntamente com um funcionário da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta;

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa:

11.2.2.1 Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil;

11.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

11.2.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993;

11.2.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública do Município, observando o princípio da proporcionalidade;

11.2.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Administração Pública do Município;

11.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também, ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada e os profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP

47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25

7
Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da consulta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDICAÇÃO DA FONTE DO RECURSO.

Unidade: 03.09.50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Atividade: 10.122.014.2056 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 6102 – Rec. de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%;
0214 – Transf. Fundo a Fundo Rec. do SUS do Gov. Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Quando da entrega do produto, um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada volume entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega;

13.2. Será necessário o fornecimento de tabela de conversão para aferição do volume abastecido e instalação de sistema de telemetria para assegurar a continuidade do consumo do oxigênio líquido medicinal;

13.3 Será realizado pagamento somente da quantidade/m³ consumido no mês, apontado e atestado no relatório efetivo de consumo anexo à nota fiscal.

13.4 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.6 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

13.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

13.8 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável;

13.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Avenida Barão do Rio Branco, nº 149, Centro Empresarial de Barreiras, Bairro Vila Rica, Barreiras – BA, CEP

47813-010 - Fone/Fax: (77) 3613-8300

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 08.595.187/0001-25

8
cust
Hauts



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS



14.1. O prazo de validade do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei. 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

15.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

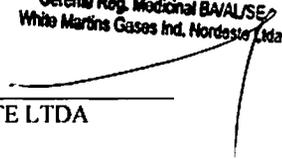
Barreiras, 21 de Março de 2021.



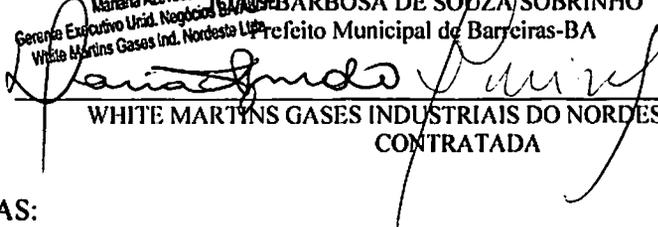
MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde



Mariana Azevedo
Gerente Executivo Unid. Negócios BA/USE
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Barreiras-BA



Livia Barros
Gerente Reg. Medicinal BA/USE
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltda



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Heuly
Ana Selma Almeida Santos

Ana Etelino dos Santos

NCPF: 542.510.525-87
718.983.205-06